

LEI Nº 1.595

Data: 23 de abril de 2.014.

SÚMULA: Dispõe da obrigatoriedade da disponibilização de, pelo menos, 01 (uma) cadeira de rodas, por parte dos supermercados que tenham mais de 05 caixas, e instituições bancárias, para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, e dá outras providências (Projeto de Lei nº 555 de autoria do Vereador João Almir Troyner).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de, pelo menos, 01 (uma) cadeira de rodas, por parte dos supermercados que tenham mais de 05 caixas, e de instituições bancárias, para a utilização, dentro de suas dependências, dos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida que freqüentam estes locais.

Art. 2º. O fornecimento das cadeiras de rodas a que aduz o artigo anterior será gratuito.

Art. 3º. Os supermercados e instituições bancárias devem afixar cartazes no interior de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas.

Parágrafo Único – A violação ao previsto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 50 (cinquenta) UFMs, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 23 de abril de 2.014.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

